

## LEI Nº 7.791, DE 28 DE ABRIL DE 1999

(Publ. "D. do Grande ABC" 29.04.99, Cad.Class., pág. 05)

### REVOGADA P/ LEI 8.065/00

Processo CMSA nº 1.747/94

Autor: Vereador Paulo Serra - PPB

ACRESCENTA um § 3º ao artigo 96 da Lei nº 7.448/96 (código de obras e edificações).

CELSO AUGUSTO DANIEL, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 96 da Lei nº 7.448, de 27 de novembro de 1996, fica acrescido de um § 3º com a seguinte redação:

"Art. 96 .....

**§ 3º** - Quando existirem no passeio, árvores, postes, hidrantes, telefones públicos ou outros equipamentos, os tapumes não poderão avançar além do alinhamento do lote, de forma a não obstruir a passagem de pedestres".

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 28 de abril de 1999.

ENGº. CELSO DANIEL

PREFEITO MUNICIPAL

GISELE FANTIN

SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

-EM SUBSTITUIÇÃO -

KLINGER LUIZ DE OLIVEIRA SOUSA

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

IRINEU BAGNARIOLLI JÚNIOR

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Registrada e Digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data e publicada.

RENE MIGUEL MINDRISZ

COORDENADOR DE GABINETE DO PREFEITO